



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 3º COMISSÃO DISCIPLINAR

#### Ata de Julgamento do dia 19/06/2018 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 019/2018

Ao décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, Adriano Gayer - Presidente - Afonso Buerger Filho, Henrique Labes da Fontoura e Márcio Martins, o Procurador Mário Cesar Bertoncini e a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Havendo quórum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

#### 1 - PROCESSO 079/2018 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **CRICIUMA x CHAPECOENSE** - .  
**JUVENIL SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 PAULO RICARDO BROGNI DESTRO**  
**30/06/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO RICARDO BROGNI DESTRO, Nº 4, atleta da equipe CRICIUMA ESPORTE CLUBE - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso de forma direta após impedir uma chance clara e oportuna de gol. Agindo desta forma, incorreu o Denunciado na sanção prevista no art. 250, do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 250 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

**2 ARIEL KLEIN HAUBERT**  
**05/04/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARIEL KLEIN HAUBERT, nº 7, atleta da equipe ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso por chutar a bola em direção ao gol após o apito do árbitro. Agindo desta forma, incorreu o Denunciado nas sanções previstas no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA A DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS --- VISUALIZADO PROVAS AUDIOVISUAIS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 258 DO CBJD.

---

#### 2 - PROCESSO 080/2018 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **TUBARAO x GUARANI** - .

## JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

**1 RYAN MARCELLO SILVA DIAS**  
**01/03/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RYAN MARCELLO SILVA DIAS, Nº 3, atleta da equipe CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO - consoante relatório da partida, abaixo, o denunciado foi expulso de forma direta após desrespeitar a equipe de arbitragem. "DIRETO -. Aos 39 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho direto o senhor Ryan Marelo Silva Dias, numero 4 da equipe do Tubarão, por apos sua equipe sofrer um gol de falta, o mesmo direcionou a mim arbitro, as seguintes palavras: ' ta bom professor? ta de sacanagem, vai se fuder, toma no cu". apos a expulsão saiu do campo sem problemas." Agindo desta forma, incorreu o Denunciado nas sanções previstas no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. JONAS PHILIPPI CANI, JUNTADO E VISUALIZADO PROVAS AUDIOVISUAIS --- PRESENTE O DENUNCIADO E PRESTANDO SEU DEPOIMENTO, O QUAL FOI GRAVADO, PORTADOR DO RG SOB Nº: 8.030.955 --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

**2 TUBARAO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade desportiva - consoante relatório da partida, abaixo, a equipe denunciada não propiciou infraestrutura adequada para realização da partida e foi responsável por acréscimo decorrente da paralização da partida. "aos 4 minutos do segundo tempo, paralisei a partida para que fosse retirado um torcedor da cabine destinada a imprensa, que fica situada em cima dos bancos de reserva, o mesmo se aproveitou do local, para se manifestar contra as decisoes da arbitragem, de forma que gritava acintosamente ao arbitro assistente 1, Maicon Colombo, as seguintes palavras: "tu e um cagalhão seu bosta, tu ta assistindo o jogo seu merda". Apos a retirada do mesmo o jogo foi reiniciado normalmente." "atraso do inicio do jogo, devido ao atraso na entrada das equipes, ocasionado pelo fim do jogo da categoria infantil. Acrescimos no segundo tempo motivados por atendimento a atletas supostamente lesionados, e por paralizar a partida para retirada de um torcedor que estava na cabine destinada a imprensa em cima dos bancos de reserva." Agindo dessa forma, equipe denunciada infringiu os artigos 211 e 206 do CBJD e 84 do Regulamento Geral 2018.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. JONAS PHILIPPI CANI, JUNTADO E VISUALIZADO PROVAS AUDIOVISUAIS --- PRESENTE O AUXILIAR TÉCNICO DO CLUBE DENUNCIADO, SR. RAFFAELE MESSINA, PORTADOR DO RG SOB Nº: G0927863 DPF EX, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE INFORMANTE, O QUAL FOI GRAVADO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELOS ARTIGOS 211 E 206, DO CBJD.

---

## **3 - PROCESSO 081/2018 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **AVAI x INTERNACIONAL** - .  
**JUVENIL SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 ALISSON VENDOLIN WIGGERS**  
**18/04/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISSON VENDOLIN WIGGERS, Nº 3, atleta da equipe ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - consoante relatório da partida, abaixo, o denunciado foi expulso após da uma rasteira em seu adversário na disputa de bola."DAR UMA RASTEIRA POR TRÁS EM SEU ADVERSÁRIO SR" BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS RAIMUNDO Nº 19, DE MANEIRA TEMERÁRIA, NA DISPUTA DA BOLA. O ATLETA QUE SOFREU A FALTA NÃO SOLICITOU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO JOGO, O JOGADOR EXPULSO SAIU DO CAMPO SEM RESISTÊNCIA."Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 254 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. JONAS PHILLIPI CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ARTIGO 254 DO CBJD.

---

**4 - PROCESSO 082/2018 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE** - .  
**JUVENIL SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 JOSE AUGUSTO SELHORST**  
**08/07/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE AUGUSTO SELHORST, Nº 8, atleta da equipe JOINVILLE ESPORTE CLUBE - consoante relatório da partida, abaixo, o denunciado foi expulso após tentar agredir seu adversário."DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : AOS 35 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR. JOSE AUGUSTO SELHORST, Nº 08 DA EQUIPE JOINVILLE ESPORTE CLUBE, APÓS DISPUTAR A BOLA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, USANDO AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, NÃO VINDO A ATINGIR SEU ADVERSÁRIO. O MESMO SAIU SEM RECLAMAÇÕES."Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES, JUNTADO E VISUALIZADO CD COM PROVAS AUDIOVISUAIS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ARTIGO 254 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDOS PARA 01 (UM) JOGO POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD. DIVERGINDO O PRESIDENTE QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

DENUNCIADO(S):

**2 LUIZ GUSTAVO REIS DE OLIVEIRA**  
**04/10/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ GUSTAVO REIS DE OLIVEIRA, Nº 5, atleta da equipe JOINVILLE ESPORTE CLUBE - consoante relatório da partida, abaixo, o denunciado foi expulso após impedir um ataque promissor, sendo que depois da expulsão agrediu seu adversário."AOS 5 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI O SR. LUIZ GUSTAVO REIS DE OLIVEIRA, Nº 05 DA EQUIPE JOINVILLE ESPORTE CLUBE, POR 2ª ADVERTÊNCIA, APÓS IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR. SENDO QUE AOS 18 MINUTOS DO 1º TEMPO, O MESMO FOI ADVERTIDO POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO. APÓS SER EXPULSO, SR. LUIZ FOI EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO E O PEITOU. EM ATO CONTÍNUO, O REFERIDO ATLETA, FOI EM DIREÇÃO AO SR ANDRÉ VICTOR REICHERT, Nº 09 DA EQUIPE FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, QUE ESTAVA NO CHÃO, E DESFERIU UM CHUTE ACERTANDO AS COSTAS DO SR. ANDRÉ."Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu os arts. 250

e 254-A do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES, JUNTADO E VISUALIZADO CD COM PROVAS AUDIOVISUAIS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, DIVERGINDO O PRESIDENTE QUE ABSOLVIA. --- E AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO REDUZIDOS PARA 02 (DOIS) JOGOS COM FULCRO NO ARTIGO 254-A C/C 182, AMBOS DO CBJD. SENDO A PENA FINAL DO ATLETA DE 03 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

**3 BRENO AUGUSTO DE AZEVEDO BORA**  
**22/05/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRENO AUGUSTO DE AZEVEDO BORA, Nº 3, atleta da equipe JOINVILLE ESPORTE CLUBE - consoante relatório da partida, abaixo, o denunciado foi expulso após jogada violenta. "AOS 3 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI O SR. BRENO AUGUSTO DE AZEVEDO BORA, Nº 3 DA EQUIPE JOINVILLE ESPORTE CLUBE, POR 2ª ADVERTÊNCIA, APÓS ATINGIR COM O PÉ SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PEITO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA. SENDO QUE O MESMO, A 1 (UM) MINUTO DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO FOI ADVERTIDO POR IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR. O MESMO SAIU SEM RECLAMAÇÕES." Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 254 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES, JUNTADO E VISUALIZADO CD COM PROVAS AUDIOVISUAIS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ARTIGO 254 DO CBJD. VENCIDO O RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDOS PARA 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

---

**5 - PROCESSO 083/2018 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CRICIUMA x AVAI** - .  
**JUNIORES SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 ALEXANDRE TAVARES DA SILVA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE TAVARES DA SILVA, auxiliar técnico da equipe AVAÍ FUTEBOL CLUBE - consoante relatório da partida, abaixo, o denunciado foi expulso após desrespeitar a equipe de arbitragem. "Aos 24 minutos do 1º tempo, expulsei o Auxiliar Técnico, Sr. Alexandre Tavares da Silva, da Equipe do Avaí Futebol Clube, por empregar linguagem e gesticular muita contra a decisão da arbitragem." Agindo desta forma, incorreu o Denunciado nas sanções previstas no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA A DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 258 DO CBJD.

---

**6 - PROCESSO 086/2018 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **BRUSQUE x FIGUEIRENSE** - .

**JUVENIL SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS ZIEGLER BANDEIRA, Treinador de Goleiros da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 42 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DO JOGO EXPULSEI O SR. VINÍCIUS ZIEGLER BANDEIRA TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE FIGUEIRENSE POR DESAPROVAR CONSTANTEMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM COM GESTOS E COM AS SEGUINTE PALAVRAS (VOCÊS NÃO VÃO DAR FALTA PARA NÓS SÓ TEM FALTAS PARA O BRUSQUE). O MESMO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO VERBALMENTE".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR, DR. ALEXANDRE BECK MONGUILLHOTT, JUNTADO E VISUALIZADO PROVAS AUDIOVISUAIS, ATRAVES DO LINK (<https://www.youtube.com/watch?v=1gUvzsgW6eg&feature=youtu.be>) DEFERIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DO CD AOS AUTOS --- PRESENTE O DENUNCIADO, PORTADOR DO RG SOB Nº: 8076138761, AO QUAL FOI OUVIDO E GRAVADO SEU DEPOIMENTO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 258 DO CBJD, DIVERGINDO O PRESIDENTE QUE APLICAVA 01(UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

---

## **7 - PROCESSO 087/2018 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **JOINVILLE x GUARANI** - .

**JUVENIL SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 SANDRO GABRIEL DE LIMA SILVA**

**31/10/2001 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANDRO GABRIEL DE LIMA SILVA, (554718) atleta da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA - AOS 13 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA O ATLETA DE N. 05 DA EQUIPE DO GUARANI, O SR. SANDRO GABRIEL DE LIMA SILVA, POR RETARDAR O REINÍCIO DO JOGO, INTERCEPTANDO UMA COBRANÇA DE TIRO DE META DO GOLEIRO ADVERSÁRIO SE COLOCANDO A FRENTE IMPEDINDO A BOLA DE PASSAR. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso I, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. GABRIEL DE LIMA, JUNTADO E VISUALIZADO CD COM PROVAS AUDIOVISUAIS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 258, I DO CBJD.

---

## **8 - PROCESSO 088/2018 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **METROPOLITANO x SAO BENTO** - .

**INFANTIL ABERTO 2018**

DENUNCIADO(S):

**1 LUCAS ODENIR NIESPODZINSKI**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUCAS ODENIR NIESPODZINSKI, Treinador de Goleiros da equipe do SÃO BENTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 12 MINUTOS DO 2º TEMPO EXPULSEI O INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA SR. LUCAS ODENIR NIESPODZINSKI DA EQUIPE DE SÃO BENTO POR DESAPROVAR COM PALAVRAS OU GESTOS, AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. LEVANTOU-SE DO BANCO DE RESERVAS E DE PÉ GESTICULOU E ESBRAVEJOU PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "PORRA VOCÊ NÃO VAI APITAR, VOCÊ NÃO VAI DAR PÊNALTI?". O MESMO SAIU DE CAMPO LENTAMENTE E CONTINUOU RECLAMANDO DIZENDO "VOCÊ TÁ PIPOCANDO, NÃO TEM CORAGEM DE DAR PÊNALTI PRA NÓS". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDO EM ADVERTENCIA COM FULCRO NO ARTIGO 258 §1º DO CBJD.

---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

---

Adriano Gayer  
Auditor Presidente

---

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC